



**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 30/2017-SEF, nos termos do Padrão nº 07/2002.**

**Processo nº 480.000.464/2017**

### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ 08.944.148/0001-96 representada por **HENRIQUE MORAES ZILLER**, RG nº 335084 SSP/DF, CPF nº 179.173.601-72, na qualidade de Controlador Geral do Distrito Federal e por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ 00.394.684/0001-53, representada por **WILSON JOSÉ DE PAULA**, RG nº 703386 SSP/DF, CPF nº 301.609.361-87, na qualidade de Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal Interino, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Portaria Conjunta nº 07 de 03 de outubro de 2016 – PRODEFAZ, e a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 81.243.735/0019-77, com sede em Rua Javari, 1255 – Lote 257 – B – Distrito Industrial I – Manaus/AM, CEP 69.075-110, representada por **ALDEJUNIO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº **171.584-3 - SSP/DF** e do CPF nº **610.214.401-59**, na qualidade de **Representante Legal**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2016 – SRP- DILIC/SUAG/SEF-DF fls. (137 a 174), do Termo de Referência, fls. (115 a 120), da Proposta da Contratada fls. (183), da Ata de Registro de Preço nº 01/2017 – DILIC/SUAG/SEF fls. (177 e 178), da Autorização fl. (209) e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de 18 microcomputadores, marca **POSITIVO**, Modelo D-810, para atender as necessidades das unidades da Controladoria Geral do Distrito Federal, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2016 fls. (137 a 174), do Termo de Referência, fls. (115 a 120) e da Autorização fl.(209), que passam a



integrar o presente Termo.

Folhas N.º 259  
Processo N.º 480000.461/2016  
Rubrica: J 42868 - X

#### **Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

4.1 – Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da **Autorização de Fornecimento**, de acordo com o cronograma de distribuição a ser fornecido pela CGDF.

4.1.1 – A CGDF designará equipe específica para conferência dos equipamentos entregues.

4.2 – Será procedida a verificação do produto de acordo com as descritas no edital, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

4.3 – Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário, este será rejeitado, obrigando-se a contratada a substituí-lo, sob pena de ser aplicada penalidade.

4.4 – Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito á contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá pra de 10 (dez) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pela equipe de conferência.

4.5 – Imediatamente após a emissão, pela equipe de conferência, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, a CGDF adotará as providências para pagamento.

4.6 – Os equipamentos deverão ser entregues em Brasília/DF, no Anexo do Palácio do Buriti 12º Andar, sala 1205, CEP: 70.075-901.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de **R\$ 61.956,00 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.796 de 29/12/2016.



Folhas N.º 260  
Processo N.º 418000.4011/2016  
Rubrica 49561-x

### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19101

II – Programa de Trabalho: 04122620331040001

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 136012215

6.2 – O empenho total é **R\$ 61.956,00 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE01104, emitida em 26/06/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

### Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.2.1 – Certidão de regularidade de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de TERCEIROS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2.2 – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

7.2.3 – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

7.2.5 – Certidão de Regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).



### Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 – O Contrato terá vigência de 48(quarenta e oito) meses, a contar de 10/07/2017 até 10/07/2021.

8.2 – Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### Cláusula Nona – Das Garantias

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia que será anexado a este Contrato.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de Seguro Garantia, conforme previsão constata do Edital subitem 20.5, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsão do Edital item 20.3.

9.3 – O equipamento proposto, incluindo também monitor, mouse teclado, deverá possuir garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses “on site” para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento.

9.4 – A garantia deverá abranger a reposição total de componentes e equipamentos e contemplar qualquer problema de hardware que seja responsabilidade do fabricante, incluindo, mas não se limitando, a reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para a CGDF.

9.5 – Todas as despesas de frete, seguros, teste, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos, enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela empresa contratada.

9.6 – A assistência técnica será de responsabilidade da Contratada, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo o prazo de garantia dos equipamentos, pela



Contratada ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos.

9.7 – Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores utilizados na fabricação do (s) equipamento (s), sendo sempre novos e de primeiro uso e originais.

9.8 – A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marca e/ou modelos diferentes dos originais oferecidos pela Contratada, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da CGDF.

9.9 – A Contratada terá até 05(cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, para fornecer o número de telefone gratuito (0800), e-mail ou endereço de site na internet da Central de Atendimento para abertura de chamados. Esse serviço deverá funcionar no mínimo no horário de 8:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

9.10 – O prazo máximo para início do atendimento a partir da abertura do chamado na empresa contratada será de 06 (seis) horas.

9.11 – O prazo máximo para a resolução dos defeitos será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado na empresa contratada, considerando apenas os dias úteis.

9.12 – Após esses prazos, o equipamento deverá ser substituído por outro idêntico ou, no mínimo, equivalente, de modo a garantir a continuidade do serviço. O(s) equipamento(s) com defeito poderá (ão) ser retirado (s) para conserto, por conta e risco da contratada, deverá (ão) ser devolvido(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do chamado técnico.

9.13 – Qualquer defeito cuja ocorrência atinja a marca de 5% dos equipamentos fornecidos obrigará o fornecedor à substituição *on site* da respectiva peça ou componente, em todas as máquinas fornecidas, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Na impossibilidade de substituição da peça defeituoso isoladamente, caberá ao fornecedor fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso.



**Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

Folhas N.º 263  
Processo N.º 4580000464/2016  
Rubrica 42868

**10.1. São obrigações da CGDF:**

10.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, nos termos do edital e de acordo com as especificações do objeto, constantes no termo de referência;

10.3. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.4. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências, onde serão prestados os serviços previstos na garantia contratados, mediante identificação do pessoal por meio de crachá;

10.5. Fiscalizar a execução do Objeto, tanto sob o aspecto quantitativo como qualitativo;

10.6. Notificar a empresa contratada sobre quaisquer irregularidades no fornecimento e na execução dos serviços previstos na garantia, para adoção das medidas de correções cabíveis;

10.7. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do(a) Contratado(a)**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.



11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CGDF ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes;

11.6 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do contrato, ainda que no recinto da CGDF;

11.7 - Cumprir o contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.8 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do contrato, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.9 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CGDF inerentes à execução do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente;

11.10 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do contrato;

11.11 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12 - Apresentar, sempre que solicitado pela CGDF/SEF, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;

11.13 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

11.14 - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas previstas no contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;



11.15 - Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela CGDF;

11.16 - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços previstos na garantia, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

11.17 - A não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude da licitação e do contrato;

11.18 - Obter todas as garantias, licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do suporte técnico, durante o prazo da garantia, pagando os emolumentos prescritos em lei;

11.19 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços previstos na garantia executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CGDF/SEF;

11.20. Apresentar junto com a proposta de preços declaração onde conste que os equipamentos propostos são novos e que na execução contratual disponibilizará serviço de suporte técnico credenciado pelo fabricante, no território do Distrito Federal, informando o nome, endereço e telefone da (s) empresa (s) autorizada (s) que prestará (ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 – A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.



### Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Folhas N.º 267  
Processo Nº 48000016/2016  
Rubrica [assinatura]

### **13.2. Da Advertência**

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta SEF/DF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **13.3. Da Multa**

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SEF/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

[assinatura]



13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **13.4. Da Suspensão**



13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta SEF/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante c/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **13.5. Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.6 - Das Demais Penalidades**

13.6.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **13.7 - Do Direito de Defesa**

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio *www.comprasnet.gov.br*.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993.

### **13.8 - Do Assentamento em Registros**

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **13.10 – Disposição Complementar**

13.10.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

[assinatura]



#### Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos do(a) Contratado(a) para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 - O Distrito Federal, por meio da Controladoria Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

##### 17.2 – Recursos humanos necessários à gestão contratual:

17.2.1 – Acompanhar as entregas dos bens;

17.2.2 – Acompanhar a prestação de serviços de instalação e configuração, de manutenção e execução da garantia técnica;

*[Handwritten signatures and initials]*



17.2.3 – Apoiar o Gestor do contrato quanto às questões técnicas do contrato.

17.3 – **Fiscal Administrativo – Servidor CGDF representante da SUBGI**

17.3.1 – Apoiar no fornecimento de informações sobre os processos de contratação;

17.3.2 – Fiscalizar administrativamente o contrato

17.4 – **Gestor do Contrato - Servidor CGDF representante da COTEC**

17.4.1 – Gerir o contrato;

17.4.2 – Certificar-se do cumprimento dos acordos de serviços;

17.4.2 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

17.5 – A existência de fiscalização da CGDF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.

17.6 – A CGDF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídos.

17.7 – Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a Contratada deverá indicar apenas 01 (um) Gerente de Relacionamento (preposto), que terá como competência.

17.8 – Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados.

17.9 – Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes a sua execução e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados.

17.10 – Elaborar e encaminhar relatório mensal dos atendimentos realizados no mês ao Gestor do Contrato.

17.11 – Tal profissional deverá ter experiência comprovada em gerência de contratos de serviços especializados em tecnologia da informação, envolvendo a gestão de projetos e a gestão de recursos humanos, em níveis compatíveis com os serviços contratados pela CGDF.

17.12 – Independente dos sistemas de acompanhamentos e supervisão que serão exercidos pela Contratada, a CGDF exercerá o seu processo de supervisão e

[Handwritten signatures and initials]



acompanhamento do Contrato por meio de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

Folhas N.º 274  
Processo N.º 180000461/2016  
Rubrica QUERES

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Nona - Da fraude e da corrupção**

19.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

19.2 O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

19.3 Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

#### **Cláusula Vigésima – Do Foro**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a



Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, 10 de julho de 2017.

Pela Secretaria de Estado de  
Fazenda do Distrito Federal:

**WILSON JOSÉ DE PAULA**

Pela Controladoria-Geral do  
Distrito Federal:

**HENRIQUE MORAES ZILLER**

Pela Contratada:

**ALDEJUNIO DE OLIVEIRA**

Testemunhas:

1. Gercina de Souza Santos  
Matrícula: 40.618-5

2. Luciano Humberto Tiveron  
Matrícula: 33.261-5



PROCESSO Nº: 480.000.464/2017

INTERESSADO: CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº: 30/2017

**Termo de Garantia**

Folhas N.º

276

Processo

480.000.464/2017

Rubrica

480.000.464/2017

A empresa **Positivo Tecnologia S.A.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 81.243.735/0019-77, com sede em Rua Javari, 1255 – Lote 257 – B – Distrito Industrial I – Manaus/AM, CEP 69.075-110, representada por **Aldejúnio de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 171.584-3 SSP/DF e do CPF nº 610.214.401-59, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada simplesmente Contratada, resolve firmar o presente Termo, conforme estipulado no Termo de Referência, decorrente do Pregão Eletrônica nº 11/2016 – SRP – DILIC/SUAG/SEF-DF e seus anexos, aceitando as regras, condições e obrigações constantes do presente Instrumento e do Contrato nº 30/2017.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 c/c art. 50.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo de Garantia segue descrito abaixo, vinculando-se ao especificado na proposta da Contratada:

Item	Especificação	Unid	Qtd.
1	Microcomputador Positivo/D810	01	18

**2. ESCOPO DA GARANTIA**

2.1. A garantia da contratação obedecerá ao disposto do Termo de Referência da CGDF.

2.2. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, a própria Contratada, às suas expensas, está obrigada a atender às solicitações da Contratante, de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Garantia.

2.3. A Contratada deverá prestar atendimento às solicitações da Contratante, com a finalidade de:

2.3.1. Substituir quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos.

2.3.2. Corrigir eventuais vícios.

2.4. A substituição de equipamentos, consumíveis, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverão ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos.

2.4.1. As peças e/ou componentes de substituição devem ser novos, não sendo aceitos itens reconicionados.



### 3. METODOLOGIA DE UTILIZAÇÃO DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

3.1. A assistência técnica da garantia será realizada, pela Contratada ou suas autorizadas, a pedido da Contratante, em dias úteis das 08h às 18h.

3.2 Todas as solicitações feitas pela Contratante deverão ser registradas pela Contratada em sistema informatizado e/ou manual para acompanhamento e controle da execução do objeto.

3.3 O prazo do término do atendimento, será contado a partir do dia subsequente à abertura do chamado técnico à central de atendimento da Contratada e não poderá ultrapassar prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

3.3.1. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação do Contratante, por meio do setor competente.

3.4. Caso o objeto da garantia não puder ser executado nas dependências da Contratante, deverão ser removido para as dependências da Contratada.

3.5. Os equipamentos retirados para reparo deverão ser devolvidos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua retirada.

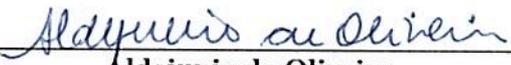
3.6. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao Contratante.

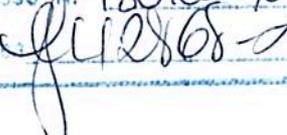
3.7. Todo o suporte para a retificação do objeto deverá ser prestado pela Contratada sem ônus para a Contratante.

3.8. Correrá por conta exclusiva do fornecedor a responsabilidade pelo deslocamento do pessoal necessário, bem como pela retirada e entrega do mesmo e todas as despesas de transporte e frete correspondentes.

Brasília, 10 de julho de 2017.

Pelo(a) Contratado(a):

  
Aldejunio de Oliveira

Folhas N.º 277  
Processo N.º 480.000/64/2016  
Rubrica 



**EDITAL DO PREGÃO Nº 011/2016 – SRP- DILIC/SUAG/SEF-DF**

**Praticas Proibidas**

I. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas licitantes que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas fraudulentas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- (iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) Uma “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e
- (v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:
  - (a.a). destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou
  - (b.b). todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo I(f) a seguir.

(b) Se se determinar que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou organismos contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições



**EDITAL DO PREGÃO Nº 011/2016 – SRP- DILIC/SUAG/SEF-DF**

expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços;
  - (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;
  - (iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
  - (iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
  - (v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação<sup>1</sup> como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
  - (vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
  - (vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou organismos contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

<sup>1</sup> Um subconsultor, subcontratado ou fornecedor de bens ou serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido a que possui experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam ao cumprir com os requisitos de elegibilidade da Licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



**EDITAL DO PREGÃO Nº 011/2016 – SRP- DILIC/SUAG/SEF-DF**

- (f) O Banco exige a os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer requerente, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, – auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.
- (g) Quando um Mutuário adquira bens e contrate obras ou serviços distintos dos de consultoria ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada de acordo com o parágrafo 3.9, no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 3 relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

2 Os Licitantes, ao apresentar uma proposta declaram e garantiram:

- (a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam neste documento. e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descritas neste documento;
- (c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de Seleção, aquisição negociação e execução do contrato;



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**EDITAL DO PREGÃO Nº 011/2016 – SRP- DILIC/SUAG/SEF-DF**

- (d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenham sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo práticas proibidas;
- (f) Que declararam todas as comissões, honorários de representantes, pagamentos por serviços de facilitação ou acordos para compartilhar renda relacionada com atividades financiadas pelo Banco;
- (g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1 (b).

Folhas N.º 081  
Processo Nº 480000064/2016  
Rubrica 012508



**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 30/2017**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, representada por **ANDERSON BORGES ROEPKE**, portador da **CI nº 1556423 SSP/DF**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 804.254.291-72**, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista na Portaria nº 49/2011-SEF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, resolve apostilar o Contrato nº 030/2017, celebrado entre esta **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL** e a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993;

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alterar o número do processo relativo ao Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 30/2017, nos termos do Padrão 07/2002.

**ONDE SE LÊ:**

**“Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 30/2017-SEF, nos termos do Padrão nº 07/2002.  
Processo nº 480.000.464/2017**

**LEIA-SE:**

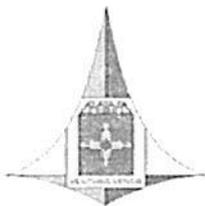
**“Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 30/2017-SEF, nos termos do Padrão nº 07/2002.  
Processo nº 480.000.464/2016**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições, passando este a integrar e complementar as demais cláusulas contratuais, afim de que juntos produzam um único efeito, conforme estabelecido no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 26 de julho de 2017.

  
**ANDERSON BORGES ROEPKE**  
Subsecretário de Administração Geral  
SEF-DF



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

## Gerencia de Instrução e Formalização de Contratos

Memorando SEI-GDF n.º 107/2017 - SEF/SUAG/DILIC/GIF

Brasília-DF, 16 de agosto de 2017

**Para:** Cleiton Cavalcante Ferreira (Executor)  
Subcontroladoria de Tecnologia da Informação - CGDF

**Assunto:** Documentação do Contrato n.º 30/2017  
Processo: 480.000.464/2016

Folha:	283
Processo:	480.000.464/2016
Matrícula:	33.261-5
Nome/Rubrica:	[Assinatura]

Tendo em vista o disposto na Ordem de Serviço n.º 319, de 14 de agosto de 2017, que designa Vossa Senhoria como executor do contrato abaixo relacionado, firmado entre esta Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, a Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF e a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, e ainda, conforme o que orienta o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e art. 5º da Portaria n.º 49, de 14 de abril de 2011, bem como § 5º do art. 41 do Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010, encaminhamos cópias dos seguintes documentos:

- Ata - SRP - 01 - 2017 - DILIC/SUAG/SEF-DF; 1895840
- Contrato n.º 30/2017 – SEF/CGDF
- Práticas Proibidas; 1896063;
- Termo de Apostilamento; 1896092
- Nota de Empenho n.º 2017NE01104; 1895867
- Ordem de Serviço n.º 319, de 14 de agosto de 2017; 1896138;
- Garantia Contratual; 1895997
- Cartilha do Executor de Contrato.

Oportunamente, solicitamos a gentileza de dar conhecimento ao Servidor **Glebson de Carvalho Andrade**, Matrícula n.º 79.229-2, designado na mesma Ordem de Serviço como Executor Suplente, para responder nos afastamentos e impedimentos legais de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

José Carneiro de Sousa

## Gerência de Instrução e Formalização

de Contratos e Convênios

DILIC/SUAG/SEF

Gerente



Documento assinado eletronicamente por JOSE CARNEIRO DE SOUSA - Matr.0038999-4, Gerente de Instrução e Formalização de Contratos, em 16/08/2017, às 11:21, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=1896267](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=1896267) código CRC= 07369231.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

PARQUE CIDADE CORPORATE, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 9, LOTE C, BLOCO B - CEP 70308200 - DF

00040-00056930/2017-25

Doc. SEI/GDF 1896267

Folha:	294
Processo:	180.000.464/2016
Matricula:	33261-5
Nome/Rubrica:	[assinatura]

## Luciano Humberto Tiveron

---

**De:** Luciano Humberto Tiveron  
**Enviado em:** quarta-feira, 16 de agosto de 2017 13:22  
**Para:** 'contratosgov@positivo.com.br'  
**Cc:** José Carneiro de Sousa; Roselaine Aparecida dos Santos; Kelly da Conceição Oliveira  
**Assunto:** "Garantia Contratual"

Prezado Adejunio de Oliveira, boa tarde!

De ordem do Senhor Gerente de Instrução e Formalização/DILIC/SUAG-SEF, e tendo em vista a assinatura do **Contrato nº 30/2017 – SEF/DF-CGDF X POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, cujo objeto é a aquisição de 18 (dezoito) microcomputadores, marca POSITIVO, Modelo D-810, para atender as necessidades das unidades da Controladoria Geral do Distrito Federal, no valor de **R\$ 61.956,00 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**, solicitamos a gentileza de encaminhar a esta Gerência, o Seguro Garantia, conforme Cláusula Nona do Contrato, conforme abaixo:

“Cláusula Nona – Das Garantias

...

9.2. – A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de Seguro Garantia, conforme previsão constante do Edital subitem 20.5, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsão do Edital item 20.3.”

Atenciosamente,

**LUCIANO HUMBERTO TIVERON**  
Gerência de Instrução e Formalização/GIF  
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios/DILIC/SUAG  
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal  
SCS Quadra 09 Lote “C” Torre “B” - 8º andar - Edifício Parque Cidade Corporate  
CEP 70.308-200  
☎ (61) 3312-5063/5671  
✉ [lhtiveron@fazenda.df.gov.br](mailto:lhtiveron@fazenda.df.gov.br)

Secretaria de  
Fazenda



GOVERNO DE  
BRASÍLIA

Folha: 285
Processo: 470.000.764/2016
Matricula: 33.261-5
Nome/Rubrica: [assinatura]

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 319, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar CLEITON CAVALCANTE FERREIRA, Matrícula nº 174.636-7, Analista em PPGG-CGDF, como Executor Titular do Contrato nº 30/2017 - SEF/CGDF X POSITIVO TECNOLOGIA S.A., que tem por objeto a aquisição de 18 microcomputadores, marca POSITIVO, Modelo D-810, para atender as necessidades das unidades da Controladoria Geral do Distrito Federal, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2016 - SRP- DILIC/SUAG/SEF-DF fls. (137 a 174), do Termo de Referência, fls. (115 a 120), da Proposta da Contratada fls. (183), da Ata de Registro de Preço nº 01/2017 - DILIC/SUAG/SEF fls. (177 e 178), da Autorização fl. (209) e da Lei nº 8.666 de 21.06.93, para fiscalizar, acompanhar e atestar as faturas relativas ao processo nº 480.000.464/2016, e o servidor GLEBSON DE CARVALHO ANDRADE, Matrícula nº 79.229-2, Gestor em PPGG-CGDF, como Executor Suplente para responder nos impedimentos legais do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 320, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar PAULO ROBERTO ROSA DE SOUSA - Matrícula nº 40.753-4, JOSÉ SÉRGIO MATIAS - Matrícula nº 34.414-1, JOSÉ MARIO SIMÕES DE SA, Matrícula nº 30.446-8 e EDVALDO PAZ DOS SANTOS - Matrícula nº 91.419-3, para comporem Comissão de Recebimento referente ao Contrato nº 46/2017 - SEF X FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA, que tem por objeto aquisição de 30 (trinta) veículos oficiais, para compor a frota oficial desta SEF/DF, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2017 - DILIC/SUAG/SEF-DF, do Termo de Referência, da Proposta da Contratada, da Autorização, conforme segue: item 1 - veículo tipo passeio SEDAN, 0 Km, capacidade para 5 (cinco) pessoas, 4 (quatro) portas, 1 (um) porta malas, cor branca, direção hidráulica, motor 1.4, bicombustível, garantia de 3 (três) anos, marca: FIAT e Modelo: Gran Siena Atravante, para fiscalizar, acompanhar e atestar as faturas relativas ao processo SEI nº 040.003.539/2016.

Art. 2º Determinar que o recebimento do material alusivo à referida Ordem de Serviço deverá ser atestado pelos 04 (quatro) membros da Comissão, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 321, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar PAULO ROBERTO ROSA DE SOUSA, Matrícula nº 40.753-4, como Executor Titular do Contrato nº 46/2017 - SEF X FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA, que tem por objeto aquisição de 30 (trinta) veículos oficiais, para compor a frota oficial desta SEF/DF, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2017-DILIC/SUAG/SEF-DF, do Termo de Referência, da Proposta da Contratada, Elegibilidade, da Autorização, conforme segue: item 1 - veículo tipo passeio SEDAN, 0 Km, capacidade para 5 (cinco) pessoas, 4 (quatro) portas, 1 (um) porta malas, cor branca, direção hidráulica, motor 1.4, bicombustível, garantia de 3 (três) anos, marca: FIAT e Modelo: Gran Siena Atravante, para fiscalizar, acompanhar e atestar as faturas relativas ao processo SEI nº 040.003.539/2016, e o servidor JOSÉ SÉRGIO MATIAS, Matrícula nº 34.414-1, como Executor Suplente para responder nos impedimentos legais do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 322, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar PAULO ROBERTO ROSA DE SOUSA, Matrícula nº 40.753-4, como Executor Titular do Contrato nº 47/2017 - SEF X NUNES & REZENDE COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELLI - EPP, que tem por objeto aquisição de 1 (um) caminhão para compor a frota de veículos oficiais desta SEF/DF, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2017 - DILIC/SUAG/SEF-DF, do Termo de Referência, da Proposta da Contratada, Elegibilidade, da Autorização, conforme segue: item 3 - caminhão 1/2, tipo baú, 0 km, motor a diesel com 04 cilindros, câmbio de 05 marchas e 1 (uma) ré, ar condicionado e demais especificações, para fiscalizar, acompanhar e atestar as faturas relativas ao processo SEI nº 040.003.539/2016, e o servidor JOSÉ SÉRGIO MATIAS, Matrícula nº 34.414-1, como Executor Suplente para responder nos impedimentos legais do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 323, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar PAULO ROBERTO ROSA DE SOUSA - Matrícula nº 40.753-4, JOSÉ SÉRGIO MATIAS - Matrícula nº 34.414-1, JOSÉ MARIO SIMÕES DE SA, Matrícula nº 30.446-8 e EDVALDO PAZ DOS SANTOS - Matrícula nº 91.419-3, para comporem Comissão de Recebimento referente ao Contrato nº 47/2017 - SEF X NUNES & REZENDE COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELLI - EPP, que tem por objeto aquisição de 1 (um) caminhão para compor a frota de veículos oficiais desta SEF/DF, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2017 - DILIC/SUAG/SEF-DF, do Termo de Referência, da Proposta da Contratada, Elegibilidade, da Autorização, conforme segue: item 3 - caminhão 3/4, tipo baú, 0 Km, motor a diesel com 04 cilindros, câmbio de 05 (cinco) marchas e 1 (uma) ré, ar condicionado e demais especificações, conforme processo SEI nº 040.003.539/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/sistema/diario>, pelo código 50012017081600028

Art. 2º Determinar que o recebimento do material alusivo à referida Ordem de Serviço deverá ser atestado pelos 04 (quatro) membros da Comissão, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 324, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar HAROLDO MARCELO OLIVEIRA DE ARAUJO, Matrícula nº 189.651-2, como Executor Titular do Contrato nº 45/2017 - SEF X RADAR COMPUTER DISTRIBUTORA EIRELLI - EPP, que tem por objeto aquisição, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2017 - SRP- DILIC/SUAG/SEF-DF, do Termo de Referência, da Proposta da Contratada, da Ata de Registro de Preço nº 05/2017 - DILIC/SUAG/SEF, Elegibilidade, da Autorização e da Lei nº 8.666 de 21.06.93, de unidades de leitura/gravação de fita (drives) LTO 7 para expandir a solução de backup atual em uso por esta Secretaria de Fazenda e fitas de backup LTO 7 e de limpeza, ambas com etiquetas de identificação através de código de barras, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme segue: LOTE 2: item 5 - 200 Fitas de Backup LTO ULTRIUM geração 7, com etiquetas de identificação no código de barras, para fiscalizar, acompanhar e atestar as faturas relativas ao processo SEI nº 040.00054917/2017-31, e o servidor CLAUDIO SASAKI DA SILVA, Matrícula nº 187.370-9, como Executor Suplente para responder nos impedimentos legais do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 325, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar HAROLDO MARCELO OLIVEIRA DE ARAUJO - Matrícula nº 189.651-2, CLAUDIO SASAKI DA SILVA - Matrícula nº 187.370-9 e ALYSSON COSTA LIMA - Matrícula nº 192.915-1, para comporem Comissão de Recebimento referente ao Contrato nº 45/2017 - SEF X RADAR COMPUTER DISTRIBUTORA EIRELLI - EPP, que tem por objeto aquisição, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2017 - SRP- DILIC/SUAG/SEF-DF, do Termo de Referência, da Proposta da Contratada, da Ata de Registro de Preço nº 05/2017 - DILIC/SUAG/SEF, Elegibilidade, da Autorização e da Lei nº 8.666 de 21.06.93, unidades de leitura/gravação de fita (drives) LTO 7 para expandir a solução de backup atual em uso por esta Secretaria de Fazenda e fitas de backup LTO 7 e de limpeza, ambas com etiquetas de identificação através de código de barras, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme segue: LOTE 2: item 5 - 200 Fitas de Backup LTO ULTRIUM geração 7, com etiquetas de identificação no código de barras, processo SEI nº 040.000.54917/2017-31.

Art. 2º Determinar que o recebimento do material alusivo à referida Ordem de Serviço deverá ser atestado pelos 03 (três) membros da Comissão, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 20 DE JULHO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 450 do DECRETO nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº 054, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar MARIANE SANTOS DE MORAIS, matrícula nº 165.068-0, da função de Executora Substituta do Convênio nº 71649/2011, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da SES/DF, e a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE; e designar NELSON JOSÉ COCCO JUNIOR, matrícula nº mat. 198.495-0, lotado na Gerência de Custos em Saúde/DICONS/COPLAN/SUPLANS/SES/DF, como Executor Substituto do aludido convênio.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE  
UNIDADE SETORIAL DE CORREÇÃO ADMINISTRATIVA

## PORTARIA Nº 379, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso V, do Regulamento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar SIDINEY DE SOUZA BREGUEDO, matrícula nº 172.472-X para atuar como Defensor Dativo para acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar nº 20/2016 em desfavor da servidora NILZETE DE ARAUJO DUTRA, matrícula 1.439.749-8, nos termos do art. 249, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II", do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Folha nº	286
Processo nº	430.00464/2016
Rubrica	Mat.: 5070